PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.613/89.- DE 12 DE ABRIL DE 1.989.-

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O AUTÓGRAFO Nº 10/89, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL PASSA A SER CONSTITUÍDO NA FORMA DESTA LEI.

ART. 2º - A TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS SERÁ CONSTITUÍDA DA SEGUINTE FORMA:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF. INICIAL	REF. FINAL
01	SERVENTE	01	08
01	ESCRITURÁRIO	14	21
01	PROCURADOR-JURÍDICO	24	-
01	CONTADOR-TESOUREIRO	36	-
01	SECRETÁRIO	36	43

ART. 3º - OS CARGOS SERÃO DISTRIBUIDOS EM ESCALA DE REFERÊNCIAS NA FORMA DO ANEXO I.

ART. 4º - OS CARGOS DE SERVENTE, ESCRITURÁRIO E SECRETÁRIO SERÃO DE PROVIMENTO EFETIVO.

ART. 5º - OS CARGOS DE PROCURADOR JURÍDICO E CONTADOR TESOUREIRO SERÃO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ART. 6º - AS PROMOÇÕES E AO ACESSO SERÃO REALIZADOS CONFORME O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE REGULAMENTO A SER EDITADO PELO EXECUTIVO, NO QUE COUBER.

ART. 7º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI, SERÃO COBERTAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO ORÇAMENTO.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, EM 12 DE ABRIL DE 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, NA DATA SUPRA.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
SECRETARIA

Paulo José Villalva Martins
— Secretário —